

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 40/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 24/2015**  
**SECRETARIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre vereador Paulo Pereira Filho que, **“dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros à disposição dos usuários, inclusive pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nas agências bancárias de Hortolândia”**, sob a justificativa de que, atualmente as agências bancárias recebem grande fluxo de pessoas que por vezes, ali permanecem por muito tempo até solucionar seus problemas ou realizar as transações objetivadas, razão pela qual, falta de sanitários e bebedouros a disposição dos clientes, torna a espera um tanto penosa, especialmente para idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

Consta da justificativa que está sendo concedido um prazo de 120 dias para permitir que as agências bancárias realizem as adaptações necessárias visando atender aos requisitos legais.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doudas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR:**

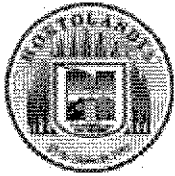
É digna da parabenização a proposta apresentada pelo ilustre Vereador Paulo Pereira Filho, externada na presente propositura que assegura aos usuários de agências bancárias o acesso a sanitários e bebedouros de água, bem como, prevê ainda que sejam adaptados para possibilitar seu uso por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Indiscutivelmente que na realidade, o Município, ao assim legislar, apóia-se em competência material - que lhe reservou a Constituição da República - cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sem qualquer conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local, (a) seja aquele vinculado ao conforto dos usuários dos serviços bancários, (b) seja aquele associado à segurança da população do próprio Município, (c) seja aquele concernente à estipulação de tempo máximo de permanência nas filas das agências bancárias, (d) seja, ainda, aquele pertinente à regulamentação edilícia vocacionada a permitir, ao ente municipal, o controle das construções, com a possibilidade de impor, para esse específico efeito, determinados requisitos necessários à obtenção de licença para construir ou para edificar.

**Por outro lado, observo ainda que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, até porque,**

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

as despesas decorrentes da execução da presente lei deverão ser suportadas pelas agências bancárias.

Verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.

  
EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
SECRETARIO/RELATOR

### III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Secretário/Relator Edivam Campos de Albuquerque, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Secretário/Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2015.

  
MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIMILSON MARCELO AFONSO  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Fica consignado que o Presidente da Comissão – Clodomiro Benedito Gonçalves, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES  
PRESIDENTE